

MONTEPIO GERAL

ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA

REGULAMENTO DE BENEFÍCIOS

APLICÁVEL DESDE 4 NOV. 2013

BOLSAS DE ESTUDO

TÍTULO IV, CAPÍTULO III

Aprovado em Sessão da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 8 de Setembro de 2011.

Registo na Direção Geral da Segurança Social, averbamento n.º 104 à inscrição n.º 3/81, a fls. 13 e 31 verso do livro das Associações Mutualistas e Fundações de Segurança Social Complementar.

TÍTULO IV – DISPOSIÇÕES PARTICULARES - OUTROS BENEFÍCIOS

CAP. III – BOLSAS DE ESTUDO

ARTIGO 1.º

(DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO)

1. Neste Capítulo, os termos e expressões iniciados por maiúsculas têm o significado que lhe é atribuído no Título VI (*Glossário*) do Regulamento.
2. Em caso de conflito entre as disposições previstas no Título I (*Disposições Gerais*) do Regulamento e as disposições previstas neste Capítulo, estas últimas prevalecerão.

ARTIGO 2.º

(NATUREZA E ENQUADRAMENTO DO BENEFÍCIO)

1. O Benefício designado por “Bolsas de Estudo” é um Benefício associativo, ao abrigo dos Estatutos do Montepio Geral – Associação Mutualista, a que os Associados Efectivos têm acesso enquanto se mantiverem Associados.
2. Este Benefício consiste numa prestação pecuniária, de valor variável, para comparticipar, parcial ou totalmente:
 - a) A atribuição de prémio escolar, enquanto parte integrante dos benefícios de uma Modalidade Individual cujas normas regulamentares o consagrem, concedida de acordo com as regras aí definidas;
 - b) A comparticipação, parcial ou total, de encargos com cursos superiores, nomeadamente mestrados e doutoramentos, ou projectos de investigação com relevo académico e/ou científico desenvolvidos por Associados do Montepio Geral – Associação Mutualista, concedida nos termos e nas demais condições previstas neste Capítulo.

ARTIGO 3.º

(CONDIÇÕES DE ACESSO AO BENEFÍCIO)

1. Para ter acesso às Bolsas de Estudo é necessário que o Associado tenha pelo menos 1 (um) ano de antiguidade associativa e se mantenha Associado Efectivo.
2. O acesso às Bolsas de Estudo será efectuado através de concurso aberto a todos os Associados Efectivos, excepto no caso de prémio escolar, em que é aberto apenas aos subscritores da respectiva Modalidade Individual.
3. A abertura de concursos tem periodicidade, em princípio, bianual, desde que o Fundo de Bolsas de Estudo tenha disponibilidades, e é efectuada por deliberação do Conselho de Administração que definirá os termos e condições dos mesmos, bem como a documentação de suporte às candidaturas.
4. As inexactidões ou omissões dolosas praticadas pelos candidatos, no âmbito dos concursos para acesso ao Benefício de Bolsas de Estudo, determinam a anulação dos Benefícios concedidos e a conceder e impedem definitivamente o acesso do candidato a qualquer concurso no âmbito das Bolsas de Estudo.

ARTIGO 4.º

(CONCURSO E CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO)

1. Desde que seja aberto concurso para atribuição de Bolsas de Estudo, os Associados podem candidatar-se desde que tenham o Vínculo Associativo Activo nos termos do artigo 17.º (*Estados do Vínculo Associativo e Respectivas Consequências*), do Capítulo IV (*Condições de Exercício do Direito dos Associados aos Benefícios das Modalidades Individuais*) do Título I (*Disposições Gerais*).
2. Para apreciação das candidaturas no âmbito de cada um dos concursos para atribuição das Bolsas de Estudo o Conselho de Administração nomeará um júri composto por três membros.

3. Ao júri caberá a análise das candidaturas e a emissão de pareceres, bem como a elaboração da lista dos candidatos beneficiários e respectivos Benefícios atribuídos e suas condições.
4. Na selecção das candidaturas o júri atenderá, nomeadamente, ao seguinte:
 - a) À circunstância de o candidato pretender ingressar ou prosseguir na investigação ou carreira profissional em qualquer instituição de reconhecido prestígio;
 - b) À importância do trabalho que o candidato se propõe realizar, no quadro das necessidades de conhecimento especializado no país;
 - c) Às classificações académicas, designadamente à média final do curso e às atribuídas nos últimos dois anos;
 - d) Ao grau de autonomia económica e financeira dos candidatos;
 - e) Ao interesse directo do Montepio Geral – Associação Mutualista pelo estudo em causa;
 - f) Ao facto de nunca ter beneficiado das regalias previstas no presente Capítulo;
 - g) À antiguidade como Associado do Montepio Geral – Associação Mutualista.
5. O resultado do concurso deverá ser comunicado até 60 dias após a data limite de entrega das candidaturas, devendo incluir a listagem dos candidatos excluídos e dos candidatos aprovados, bem como respectivos Benefícios atribuídos sendo os candidatos aprovados informados também das respectivas condições.
6. O Benefício da Bolsa de Estudo será liquidado em prestações correspondentes ao andamento dos trabalhos que o bolseiro se propôs realizar, correspondendo a última prestação à data em que o Montepio Geral Associação Mutualista receber o relatório resumido da actividade exercida como bolseiro, visado pelo respectivo responsável, após o termo daqueles trabalhos ou, a requerimento dos interessados, sujeito a autorização do Conselho de Administração, nos prazos em que os encargos tiverem que ser satisfeitos pelo bolseiro.
7. O benefício da Bolsa de Estudos cessará antecipadamente se o bolseiro deixar de ser Associado do Montepio Geral – Associação Mutualista, durante o Período de concessão da Bolsa de Estudos, ou se entrar em incumprimento das suas obrigações nos termos previstos no artigo 5.º (*Obrigações dos Bolseiros*), casos em que deverá restituir as quantias recebidas.

ARTIGO 5.º
(*OBRIGAÇÕES DOS BOLSEIROS*)

1. O bolseiro manterá junto do Montepio Geral – Associação Mutualista os seus contactos devidamente actualizados.
2. O bolseiro tem como obrigação informar dos resultados que vai obtendo e prestar ao Montepio Geral - Associação Mutualista todos os esclarecimentos e informações que lhe sejam solicitados.
3. O reporte a realizar por parte do bolseiro terá periodicidade mínima semestral e deverá ser feito de acordo com as regras a definir pelo Montepio Geral – Associação Mutualista.
4. O não cumprimento das obrigações de reporte por parte do bolseiro previstas nos números anteriores, implicam a suspensão do pagamento das Bolsas, estando a reactivação do pagamento condicionada a decisão do Conselho de Administração em função dos elementos justificativos apresentados pelo bolseiro.
5. O bolseiro não poderá interromper, por motivo que lhe seja imputável, o curso ou projecto de investigação, nem alterar o plano de trabalho que estiver a realizar sem prévia autorização do Montepio Geral - Associação Mutualista, sob pena de ter de restituir as quantias recebidas.
6. O pedido de alteração do plano dos trabalhos deverá ser fundamentado e visado pelo orientador dos mesmos.
7. No prazo de 30 dias após o termo da Bolsa, o bolseiro remeterá ao Montepio Geral - Associação Mutualista um relatório resumido da actividade exercida como bolseiro, visado pelo respectivo responsável.

8. No prazo de 6 meses após a data de conclusão da Bolsa, o bolseiro obriga-se a remeter ao Montepio Geral – Associação Mutualista os relatórios, monografias, teses ou outros trabalhos elaborados durante o decurso das Bolsas.
9. O prazo previsto no número anterior poderá, em casos excepcionais e devidamente justificado, ser prorrogado.
10. O bolseiro obriga-se a fazer referência ao apoio prestado pelo Montepio Geral - Associação Mutualista nas actividades públicas e publicações que resultem directamente da utilização da Bolsa concedida pelo Montepio - Geral Associação Mutualista.

ARTIGO 6.º

(OBRIGAÇÕES DO MONTEPIO GERAL - ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA)

1. O Montepio Geral – Associação Mutualista compromete-se a depositar as prestações pecuniárias devidas nas datas convencionadas, em conta de depósito à ordem indicada pelo bolseiro na Caixa Económica Montepio Geral.
2. O Montepio Geral – Associação Mutualista não é responsável por quaisquer actos praticados pelos bolseiros, nem com a sua segurança pessoal.
3. O Montepio Geral – Associação Mutualista reserva-se o direito de apreciar a actividade desenvolvida pelos bolseiros, no período em que decorre a Bolsa, podendo inclusivamente, quando for caso disso, cancelá-la com base em elementos obtidos por sua iniciativa ou prestados pelos Orientadores ou Instituições que acolhem o bolseiro.

ARTIGO 7.º

(FINANCIAMENTO DO BENEFÍCIO)

1. As Bolsas de Estudo são financiadas pelo Fundo de Bolsas de Estudo, sujeito à condição de existência de Fundo Disponível, nos termos dos Estatutos do Montepio Geral – Associação Mutualista.
2. Nas situações de prémio escolar, o seu financiamento pode ser assegurado, simultaneamente, pelo Fundo de Bolsas de Estudo e pela respectiva Modalidade, em proporções a definir pelo Conselho de Administração, aquando da abertura dos respectivos Concursos.
3. Sempre que, por espírito de solidariedade e em cumprimento de dever moral resultante do Benefício de Bolsas de Estudo, os bolseiros procedam à reposição de valores ou a donativos ao Montepio Geral - Associação Mutualista, serão os mesmos integrados no Fundo de Bolsas de Estudo.